

"Modelo só para consulta. para entrega nos Serviços de Finanças utilize o modelo impresso da INCM ou ENVIE POR INTERNET: www.e-financas.gov.pt"

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO E

Destina-se a declarar os rendimentos de aplicação de capitais.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no art. 5.º do CIRS.
Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos de capitais auferidos por todos os membros do agregado.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Em cada um dos campos do quadro 4 deve ser inscrito o total de rendimentos **ilíquidos** auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções de IRS.

QUADRO 4A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

Os rendimentos ilíquidos a inscrever neste quadro são os previstos no art. 5.º do CIRS não sujeitos a taxa liberatória e, bem assim, as importâncias imputadas, nos termos do art. 60.º do CIRC, como dispõe a parte final do n.º 4 do art. 20.º do CIRS.

Campos 401 a 407 - Em cada um destes campos deve ser inscrito o total de rendimentos ilíquidos auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções de IRS.

QUADRO 4B OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

Os rendimentos identificados neste quadro são os que foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, o que desobriga os titulares da sua declaração. Porém, nos termos do n.º 6 do art. 71.º do CIRS **pode o titular, que seja residente, optar pelo seu englobamento**. Esta opção obriga a que seja declarada a totalidade dos rendimentos referidos no n.º 6 do art. 71.º (rendimentos de capitais) e no n.º 4 do art. 72.º (mais-valias respeitantes a valores mobiliários), como dispõe o n.º 5 do art. 22.º do CIRS, bem como as respectivas retenções de IRS.

A opção pelo englobamento obriga à junção do documento comprovativo dos rendimentos e do imposto retido, emitido pela entidade competente, o qual deve conter declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza (art. 119.º, n.ºs 3 e 4), sob pena de não ser considerada a opção.

Se a declaração for entregue via Internet, estes documentos devem ser remetidos ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

Campo 408 - Os lucros e adiantamentos por conta de lucros, incluindo dividendos [art. 5.º, n.º 2, alínea h), do CIRS], são considerados em 50 % do seu valor ilíquido se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do art. 40.º-A do CIRS.

Os dividendos de acções adquiridas na sequência de processo de privatização, que beneficiem da isenção prevista no art. 59.º do EBF (50 %) e da redução referida no art. 40.º-A do CIRS (50 %), devem ser incluídos por 25 % do seu valor.

Campo 409 - Os rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital [art. 5.º, n.º 2, alínea i), do CIRS] são considerados em 50 % do seu valor ilíquido se a entidade que é liquidada tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do art. 40.º-A do CIRS.

Os rendimentos que o associado aufera da associação à quota e da associação em participação, tendo os rendimentos distribuídos sido efectivamente tributados, são considerados em 50 % do seu valor ilíquido, nos termos e condições referidos no n.º 3 do art. 40.º-A do CIRS.

Se a declaração respeitar ao ano de 2001, deverá acrescer aos rendimentos referidos nos campos 408 e 409 o crédito de imposto correspondente a 28,2352 % do valor ilíquido dos rendimentos, nos termos do art. 80.º do CIRS, então em vigor.

Se a declaração respeitar aos anos de 2002 a 2005 os rendimentos a considerar nos campos **408 e 409** são de englobamento obrigatório, pelo que na liquidação serão assumidos como tal.

Campos 410, 411 e 414 - Em cada um destes campos deve ser inscrito o total de rendimentos ilíquidos auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções de IRS.

Campo 412 - Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em FIM e FII são inscritos pelo valor ilíquido de imposto. Os lucros eventualmente incluídos nesses rendimentos que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do CIRS são considerados em 50 %.

Campo 413 - Os rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco (FCR) são inscritos pelo valor ilíquido de retenção de IRS. Os lucros eventualmente incluídos nesses rendimentos que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do CIRS são considerados em 50 %.

QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS E RETENÇÕES POR TITULAR

Os valores totais dos rendimentos declarados e respectivas retenções de IRS mencionados na soma de controlo do quadro 4 devem ser discriminados por cada um dos titulares (sujeitos passivos A e B), excepto em relação aos titulares que sejam dependentes, os quais devem ser agrupados e indicados na coluna correspondente (Dependentes). Nos campos 503 a 518 deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram retenções na fonte de IRS e à indicação dos respectivos valores de IRS retidos. Na identificação dos titulares dos rendimentos devem utilizar-se os códigos pré-definidos na declaração modelo 3 de IRS (rosto), conforme se indica:

A = Sujeito passivo A
B = Sujeito passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C da declaração modelo 3 (rosto):

D1 = Dependente não deficiente
D2 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente
DD2 = Dependente deficiente

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.